

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0010 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0010 / 2004

DE

08/06/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

GILBERTO NATALINI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
COMUNIDADES DE RAÍZES E CULTURAS ESTRANGEIRAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

10, 01, 2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:45:37

00000009995-39



VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 10.002.04
Ademais Câmara Municipal Legislativa
RF 100.400

HOJE
08 JUN 2004
AS COMISSÕES DE
Constituições e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PROJETO DE RESOLUÇÃO

PRESIDENTE

VEREADOR GILBERTO NATALINI

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 - PR
03-0010/2004

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras, e dá outras providências.

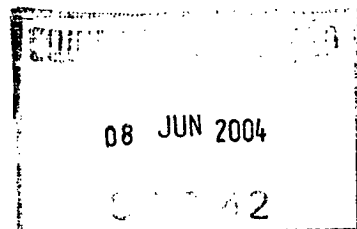
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras, com as seguintes atribuições:

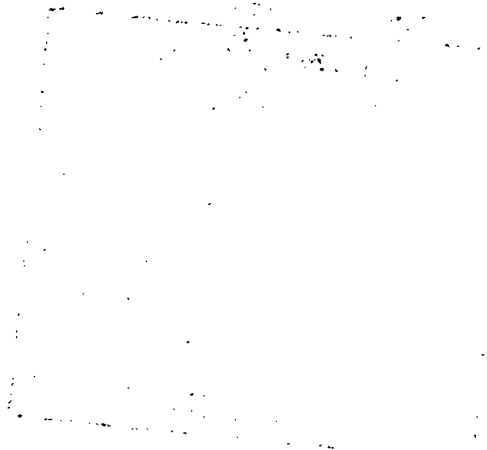
- I – formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem preservar a memória da imigração e possibilitar a plena inserção social, econômica, política e cultural dos imigrantes e seus descendentes;
- II – sugerir ações governamentais;
- III – auxiliar o Poder Legislativo na elaboração e execução das ações voltadas à imigração;
- IV – desenvolver estudos, pesquisas e debates relacionados à preservação da história, memória e influência cultural dos imigrantes;
- V – apoiar realizações das comunidades estrangeiras radicadas no município e promover o intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e internacionais;
- VI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho será composto por 1 (um) Vereador de cada partido político com representação na Câmara Municipal de São Paulo e por representantes de entidades representativas das comunidades de imigrantes.

§ 1º. A nomeação dos Conselheiros representantes das comunidades de imigrantes será promovida pelas entidades devidamente credenciadas junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo;



C.M.S.P. - A.T.H. - 2011-2004-16:00-008220



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) () rubricado(s)
sob nº 223 ... Anominação sob nº
04... 16 de 04... *[Signature]*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 10.62.04
Adelina Cicone - M. Parlamentar

VEREADOR GILBERTO NATALINI

§ 2º. As entidades de que trata o parágrafo anterior deverão comprovar atuação no atendimento e na defesa dos direitos dos imigrantes;

§ 3º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de serviço público relevante.


Art. 3º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 4º. O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros de comunidade estrangeira a que se refere o § 1º do art. 2º.

Art. 5º. A Mesa regulamentará os termos da presente Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Gilberto Natalini
Vereador - PSDB



Folha nº 03 do proc.
Nº 10 de 04
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.400

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de resolução que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras.

São Paulo orgulha-se de ser conhecida como a “Cidade dos Mil Povos”, dada a diversidade de imigrantes que para cá vieram, contribuindo para o seu engrandecimento e sua pujança, além de influenciar com sua cultura e seus costumes o modo de ser do paulistano.

O projeto pretende criar, por meio do Conselho, um canal de interlocução com entidades representativas dessas comunidades de imigrantes, apoiar suas iniciativas e promover a plena inserção no âmbito social, econômico, cultural e político desses povos.

Por tais razões, esperamos a aprovação dos Nobres Pares a esta proposta.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 03-10 de 20 04 16/06/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 388/01

Solange Rainóia dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok-1 para fins de recebimento*

Quorum *Majoria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável esta ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Únicas, conforme art-242 do Regimento*

Interno

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

23/6/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28.6.04 às 13 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Mylyam Athie
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 agosto de 2004


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/01/05


MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 10/01/2005

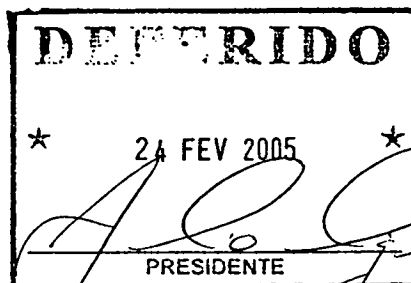
O Func.º aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 05-07 e folha de informação
sob nº 08 30.1.03.105


JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

SGP-33



Folha No 05 do proc.
No 03-0010 de 2004
O funcionário
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;

EC
25 FEV 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

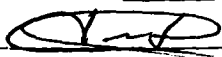
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO


Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 03-0010 de 2004 30, 03, 2005 (a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

5103 105


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 04-010 / 2002 30/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100712

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
.....04 / 4 / 05.....
ANGELA BONDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/04/05 às 15:00
RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3 A
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/04/05 ÀS 14:40 HS
POR *[Signature]*

Saida: 15/04/05 - 11:00h
[Signature]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Jose Americo
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/4/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S nºs 09 e 10
Em 20/5/05
[Signature]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0316/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/04.

Folha nº 09 do
Processo nº 10/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras, a ser composto por um Vereador de cada partido político com representação da Câmara Municipal de São Paulo e por membros de entidades representativas das comunidades de imigrantes.

O referido Conselho teria por objetivo formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem preservar a memória da imigração e possibilitar a plena inserção social, econômica, política e cultural dos imigrantes e de seus descendentes; sugerir ações governamentais; auxiliar o Poder Legislativo na elaboração e execução das ações voltadas à imigração; desenvolver estudos, pesquisas e debates relacionados à preservação da história, memória e influência cultural dos imigrantes; apoiar realizações das comunidades estrangeiras radicadas no Município e promover o intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e internacionais.

O projeto não pode prosperar, eis que cuida de matéria atinente à organização e funcionamento da Câmara, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, nos termos do art. 14, III c/c art. 27, I, da Lei Orgânica do Município.

De fato, dispõe o art. 14, III, supra mencionado, que compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e o art. 21, I, que à Mesa, dentre outras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atribuições, compete tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14, nos termos do Regimento Interno.

Ocorre ainda que, o Conselho Municipal de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras é criado no âmbito da Câmara Municipal, a qual fornecerá a seus membros a infra-estrutura necessária para desenvolvimento de seus trabalhos, ou seja, local, material, pessoal administrativo etc. Com efeito, seja o Conselho de natureza consultiva ou deliberativa, o exercício de suas atribuições exige a referida infra-estrutura econômica e de pessoal, o que representa, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma despesa obrigatória de caráter continuado, definida como a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Dessa forma, nos termos do art. 17, 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve a proposta vir instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, o que não ocorreu na presente proposta.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 5 / 05
página 94 colunas 3 e 4
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21,
São Paulo, 20 / 5 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11
Em 20 / 11 / 2005
Ass: *[assinatura]*



Folha nº 11 do proc.
nº 03-10 de 20 04
MIRANDA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

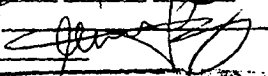
São Paulo, 23 de maio de 2005.

Memo SGP -2 nº 56/2005
Ao Nobre Vereador
Juscelino Gadelha
Líder da Bancada do PSDB

O PR nº 10/04 de autoria do Vereador Gilberto Natalini, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12
Em 20/11/05
ASS: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 12 do proc.
nº 23-10 de 2004
M. RANDIOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10812

RECURSO 11 - REC
11- 0031/2005

Venho, na forma regimental, apresentar o presente recurso em vista de decisão proferida em reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça que emitiu parecer pela ilegalidade do Projeto de Resolução nº 10/2004, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Conselho de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras, pelas razões a seguir expostas:

Não há qualquer óbice regimental à tramitação da matéria, uma vez que regula assuntos de economia interna da Câmara, segundo dispõe o inciso I, do parágrafo único do artigo 237 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Logo, pode ser disciplinada por projeto de resolução.

Além disso, a matéria não é de iniciativa privativa da Mesa da Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, como se verifica pelas disposições contidas no artigo 13 do Regimento Interno.

Em vista das razões apresentadas, requer seja o presente Recurso provido, a fim de que o Projeto de Resolução 10/2004, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, possa ser apreciado pelas demais comissões desta Casa.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

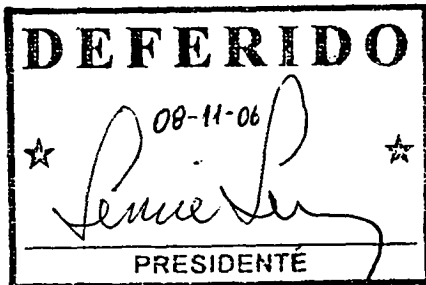
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13
Em 20/11/2005
Ass: MIRANDA M. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI



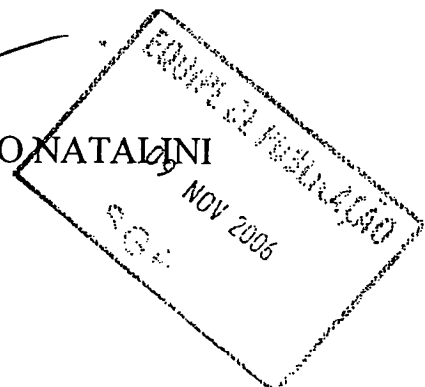
REQUERIMENTO Nº 13-RDS
13-2470/2006

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos regimentais, a retirada e arquivamento das proposições abaixo, todas de minha autoria:

- PDL 21/02, que susta os efeitos do Decreto 41.911/02, e dá outras providências;
- PDL 20/02, que susta os efeitos do Decreto 41.910/02, e dá outras providências;
- PR 10/04, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras, e dá outras providências.

Sala das Sessões, de novembro de 2006.

VEREADOR GILBERTO NATALINI



A SGP-33
Arquivar o presente processo
30.11.2006
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33
Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 21/12/2006
Com 13 (treze) fs.
O Func.º

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Certidão

Os intervalos de folhas do presente documento foram autenticados digitalmente no sistema SPLegis por:

- Fls. 1 à 21 do documento PDF: ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS